



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO, GUARDA E CONSERVAÇÃO DE DOCUMENTOS ENTRE A CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS ADVOGADOS DO PARANÁ E A DOC-SERVICES SERVIÇOS EM DOCUMENTAÇÃO LTDA.

Caixa de Assistência dos Advogados do Paraná, com sede em Curitiba, estado do Paraná, situada na Rua Brasilino Moura, 253 – 2º. Andar, CEP 80.540.340, telefone (41) 3250-5800, inscrita no CNPJ sob o nº 76.688.936/0001-19 e IE: ISENTA, representada neste ato pelo seu Diretor-Presidente, Sr. José Augusto Araújo de Noronha, RG 4.590.165-3, CPF 872.679.939-15, neste ato denominada **CONTRATANTE**.

De outro lado, denominada **CONTRATADA** a empresa Doc-Services Serviços em Documentação Ltda., com sede em Curitiba, Paraná, na Av. Juscelino Kubitschek de Oliveira, 1671 – Barracão 7, CEP 81.280-140, telefone (41) 3373-3488, inscrita no CNPJ sob o nº 04.888.258/0001-27, com Inscrição Estadual ISENTA, devidamente representada neste ato pelo seu Sócio-gerente Sr. Carlos Henrique Pohl, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade de nº 1.299.800 IIP-PR, inscrito no CPF sob nº 307.720.019-87, que a este subscreve.

Tem entre as mesmas, representadas pelos seus responsáveis infra-assinado, doravante denominados **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, de maneira justa e acordada, o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO, GUARDA E CONSERVAÇÃO DE DOCUMENTOS**, ficando desde já aceito, pelas cláusulas abaixo descritas e em conformidade com a legislação vigente deste país.

CLÁUSULA I

OBJETO DO CONTRATO

Constitui objeto do presente contrato, a prestação de serviços de locação de espaço para armazenagem de caixas contendo documentos e materiais diversos da **CONTRATANTE**, por ela acondicionadas nos depósitos da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA II

CONDIÇÕES CONTRATUAIS

- 1) A **CONTRATADA** efetuará, nos termos deste contrato, a armazenagem no seu estabelecimento de documentos, livros e materiais em caixa ou qualquer outro material similar;
- 2) Para os serviços objeto desde contrato, a **CONTRATANTE** fornecerá caixas padrão arquivo morto (A4) e outros formatos, conforme demanda.
- 3) O reajuste anual será com base no IGPM-FGV, ou qualquer outro que o substituir futuramente.

pohl *ff*



VALORES CONTRATADOS DE MANUTENÇÃO

Armazenamento em "caixas padrão arquivo morto A4" (caixa / mês).....	R\$ 0,35
Armazenamento de Caixa padrão Doc-Services 445X370X255 (caixa / mês).....	R\$ 2,00
Lacres para caixa padrão Doc-Services (par).....	R\$ 2,00
Caixa padrão Doc-Services nova	R\$ 5,00
Envio de documentos físicos até 20 caixas.....	R\$ 18,00
Envio de documentos físicos acima de 20 caixas (preço por cx.).....	R\$ 1,80
Envio expresso (em até três horas) de documentos físicos até 10 caixas.....	R\$ 25,00
Coleta de caixas novas	Gratuito
Serviço de cadastramento para armazenamento	R\$ 1,00
(serão cadastrados os dados constantes nas etiquetas das caixas)	
Transmissão via Internet	R\$ 0,35
Cópia de documentos (por página).....	R\$ 0,17
Digitalização por página em formato A4	R\$ 0,17
Impressão a laser (frente e verso) preço por página A4.....	R\$ 0,16
Valor de movimentação por caixa para consulta interna.....	R\$ 2,00
(no caso do Cliente fazer a consulta nas caixas dentro da Doc-Services)	
Valor de movimentação por caixa	R\$ 5,00
(no caso do Cliente solicitar retirada ou busca de documentos das caixas)	
Expurgo de caixas (retirada definitiva da caixa do sistema e destruição física dos documentos)	R\$ 3,00
Armazenamento em outros formatos (custo mensal por m ³)	R\$ 40,00

CLÁUSULA III

FORMA DE PAGAMENTO

Pelos serviços de armazenagem de documentos e guarda de materiais, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, até o dia 10 de cada mês, através de boleto bancário do Banco Itaú ou depósito em conta corrente.

CLÁUSULA IV

DURAÇÃO DO CONTRATO

1) O presente contrato é pactuado pelo período de um ano, a contar desta data, podendo ser renovado automaticamente ou rescindido após o primeiro período de um ano com pré-aviso de 30 dias, sem ônus adicionais. O aviso de rescisão do respectivo contrato poderá ser feito alternativamente por notificação extrajudicial, carta registrada por aviso de recebimento (AR) ou fax com comprovante de transmissão.

Docu

H



Parágrafo único: a CONTRATANTE poderá rescindir o presente contrato de pleno direito, independentemente de qualquer aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, quando a CONTRATADA:

- a) suspender a execução dos serviços por qualquer motivo não justificado por escrito;
- b) Inadimplir quaisquer das obrigações ou estar em mora;
- c) Entrar em Recuperação Judicial ou liquidação;
- d) Transferir ou ceder a outrem a execução dos serviços ora contratados.

2) Os pedidos para novas caixas e / ou eliminação de caixas ou documentos serão feitos através da nossa página na Internet, onde se encontram os formulários já padronizados, os quais passarão a fazer parte integral do contrato de prestação de serviços.

CLÁUSULA V

DA AUSÊNCIA DE MÃO-DE-OBRA INFANTO JUVENIL

A CONTRATADA declara sua estrita observância à Constituição Federal, que no seu artigo 7º, inciso XXXIII, proíbe o trabalho de menores de 18 anos em atividades noturnas, perigosas ou insalubres e de menores de 16 anos em qualquer trabalho, exceto na condição de aprendizes, a partir de 14 anos.

Parágrafo - A CONTRATADA se declara ciente de que a comprovação de uso de mão-de-obra infanto-juvenil em suas atividades, em desacordo com a legislação vigente, facultará a CONTRATANTE rescindir automaticamente o presente contrato sem que sobre ele incida nenhuma penalidade.

EMISSÃO DE TÍTULO

É vedada a CONTRATADA a emissão de títulos de crédito relativos a este contrato para desconto e/ou cobrança bancária ou faturizada, salvo autorização prévia e por escrito da CONTRATANTE."

RESPONSABILIDADE CIVIL

Sendo este contrato de natureza civil entre as partes, em nenhum momento de sua vigência a CONTRATANTE será responsável direta ou indiretamente por quaisquer pagamentos a título de encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, não configurando em nenhuma hipótese, a prestação de serviços objeto do presente contrato, em vínculo de natureza trabalhista entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA, não podendo ser atribuída à CONTRATANTE a responsabilidade por quaisquer reivindicações ou ônus que vierem a ser imputados à CONTRATANTE, a qualquer época, decorrentes de reivindicações judiciais ou extrajudiciais de natureza trabalhista.

SIGILO

A CONTRATADA obriga-se a manter sigilo dos dados confidenciais da CONTRATANTE a que tiver acesso durante a execução dos serviços prestados, de forma a que não cheguem ao conhecimento de terceiros e dos concorrentes desta e possam ser utilizados de forma prejudicial à CONTRATANTE.

São abrangidas pelo presente acordo, as informações confidenciais fornecidas pela CONTRATANTE, entendendo-se como "informações confidenciais" todas as informações e dados de natureza técnica, operacional, econômica ou de engenharia, bem como quaisquer outros dados, materiais, pormenores, informações, documentos, especificações técnicas e outras de que a CONTRATADA venha a ter conhecimento ou acesso, ou que venha a lhe ser confiado em razão deste instrumento, sendo eles de interesse exclusivo da CONTRATANTE, não podendo a CONTRATADA, sob qualquer pretexto, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros estranhos a este instrumento, sob as penas da lei, exceto se com a expressa anuência da CONTRATANTE.

RESPONSABILIDADE TRIBUTÁRIA

Os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais) que sejam devidos em decorrência, diretos ou indireta, deste contrato e de sua execução serão de exclusiva responsabilidade do contribuinte, assim definido na forma tributária, sem direito a reembolso.

A CONTRATANTE, quando na fonte retentora, descontará e recolherá, nos prazos da Lei, os tributos a que esteja obrigada pela legislação vigente.

CLÁUSULA VI

FORMA DE TRABALHO

1) O serviço de manipulação das caixas será executado exclusivamente por pessoal da CONTRATADA. Para efeitos da consulta de caixas e documentos no local da armazenagem ou no escritório da CONTRATANTE, somente poderá ser efetuado por pessoal da CONTRATANTE especialmente credenciado para este fim. O acervo poderá ser consultado em nossa página da Internet, através da criação de Usuário e Senha, a serem definidos com a CONTRATANTE.

A CONTRATADA não se responsabiliza no caso de distribuição de usuário e senha para pessoas não autorizadas.

2) Caberá, ainda à CONTRATANTE, para fins previstos na CLÁUSULA anterior, adotar e manter medidas de prevenção contra agentes nocivos externos de qualquer natureza, quando as caixas estiverem em seu poder.

3) O seguro contra fogo, água de chuva, extravios e acidentes no local de armazenagem ou no transporte, desde que comprovada a responsabilidade da CONTRATADA, encontra-se incluso no preço da armazenagem mensal, sendo considerado para efeito de cobertura o valor correspondente a 01 mensalidade de caixa padrão sem prejuízo de ações de perdas e danos, efetuando-se o pagamento no prazo de 30 dias após o fato.

4) Caso seja de conveniência da CONTRATANTE segurar seus registros e documentos por valor superior ao estipulado na CLÁUSULA precedente contra qualquer perda ou distribuição decorrente de causa externa, esta deverá manifestar-se por escrito, identificando individualmente os volumes a serem segurados e atribuindo-lhes os respectivos valores para efeito de seguro. As despesas envolvidas neste seguro correrão exclusivamente por conta da CONTRATANTE.

5) No transporte das caixas da CONTRATADA para fins de consulta, fica estabelecido o seguinte:

- solicitação até as 11:00h - entrega das 14:00h as 17:00h do mesmo dia,
- solicitação após as 11:00 até 17:00 - entrega das 09:00h as 12:00h do dia seguinte.



6) Para quaisquer questões oriundas do presente contrato será competente o foro desta cidade, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

Curitiba, 1 de outubro de 2012

José Augusto Araújo de Noronha
Caixa de Assistência dos Advogados do Paraná



Carlos Henrique Pohl
Doc-Services Serviços em Documentação Ltda.

Testemunhas:

Nome: Ilda Robaszkiewicz
R.G. : 6.120.217-O PR



Nome: Theodorus van Kampen
R.G. : 6.450.686 SP